CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000291/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025982/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002667/2014-38
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLASTICOS E PETROQUIMICAS DE MATO GROSSO DO SUL-SINDIPLAST, CNPJ n. 10.301.213/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA QUEIROZ DE BRITO MACHADO;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND.DO EST.DE MS., CNPJ n. 24.605.669/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2014 a 31 de março de 2015 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Angélica/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Deodápolis/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Dourados/MS, Eldorado/MS, Fátima do Sul/MS, Figueirão/MS, Glória de Dourados/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaporã/MS, Itaquiraí/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Ponta Porã/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Brilhante/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado ao trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho o Salário Normativo de **R$ 795,00** mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

As empresas concederão reajuste salarial de 6.0% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2014 para os demais trabalhadores que recebem acima do piso.

Parágrafo 1º - No reajuste serão compensados aumentos ou reajustes espontâneos concedidos no período de 01/04/2013 a 31/03/2014, exceto aumentos por promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo 2º - Os admitidos após 01/04/2013 terão reajuste proporcional aos meses trabalhados, respeitando-se sempre a equiparação salarial, de forma que o empregado mais novo não venha a ter salário superior ao mais antigo. Considera-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 3º - As empresas que concederam reajustes espontâneos antes da data base poderão descontá-lo do ora concedido.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO RETROATIVO

As empresas estão autorizadas a efetuarem a compensação do reajuste salarial dos meses de abril e maio, no mês de junho de 2014.

INSTRUMENTO REGISTRADO MTE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras serão pagas com adicional de 65%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho entre às 22:00 h de um dia e 5:00 h do seguinte será remunerado com o acréscimo de 20% sobre a hora diurna.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Os sucessores do empregado falecido e que tenha pelo menos 12 meses contínuos de casa, farão jus a auxílio funeral de 1 salário normativo, por morte natural e 2 salários por morte em acidente de trabalho.

Parágrafo Único: Ficam isentas do cumprimento desta cláusula as empresas que contratarem seguro de vida custeado integralmente pela empresa.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA NONA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres no período de amamentação o recebimento do salário sem prestação de serviços quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16, facultado o convênio com creches. As empresas que não mantêm creches ou convênios com creches comprometem-se a reembolsar despesas com creche até o limite de 25% do salário normativo.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado será estável no ano que anteceder a aquisição de sua aposentadoria, salvo em caso de demissão voluntária ou justa causa, incumbindo ao empregado comprovar essa condição em 90 dias após o início de vigência da Convenção, desde que o empregado:

a) Esteja há pelo menos 4 anos;

b) não incida em falta sujeita a justa causa;

c) adquirido o direito, cessa a garantia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATOS ESPECIAIS DA LEI 9.601/98

Fica autorizada a contratação excepcional por prazo determinado com observância estrita da lei 9.601/98 e demais normas trabalhistas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS regido pelas normas:

I - Serão creditadas ao banco apenas as duas primeiras horas diurnas que excederem a jornada diária, realizadas em dias úteis, respeitadas a jornada diária de 10 horas, que serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias.

II - Havendo saldo credor no banco, será pago num prazo máximo de 90 dias, com acréscimos legais previstos no acordo e havendo saldo devedor, será suportado pela empresa.

III - A cada 90 dias a empresa apurará e contabilizará as horas trabalhadas e apresentará demonstrativo aos funcionários e os saldos respectivos.

IV - A empresa poderá armazenar horas não trabalhadas precedentes ao período de maior fluxo de trabalho, contabilizando as horas a débito para compensação com horas trabalhadas a posteriori sempre que tiver necessidade de maior fluxo de trabalho.

V - As horas trabalhadas a mais ou menos do que a jornada normal serão compensadas por acréscimo ou redução de jornadas diárias ou semanais bem como folgas adicionais coletivas ou individuais sem que ocorra qualquer redução no pagamento do valor do salário mensal.

VI - As folgas individuais serão solicitadas por escrito com antecedência de 48 horas.

VII - Na hipótese de demissão, independente do motivo, constatando-se saldo credor de horas, será pago com os acréscimos legais na rescisão e, havendo débito, será suportado pela empresa.

VIII - Estipula-se o limite de 150 horas para o banco de horas. As horas que ultrapassarem esse limite serão automaticamente pagas no prazo estabelecido com os devidos adicionais.

IX - Quando as atividades permitirem, a empresa poderá liberar o trabalho de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, para que os empregados tenham maior descanso. Os dias poderão ser compensados em semanas anteriores ou posteriores, pelo banco de horas ora instituído.

X - As convenentes fiscalizarão o cumprimento do que aqui se convenciona e trocarão informações acerca do cumprimento do acordo por seus representados.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho das empresas representadas pelo Sindiplast-MS, será de 44 h (art. 7º, XIII, C.F.) permitida a prorrogação, mediante a compensação de horário, sob o regime de banco de horas instituído neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro – As empresas que adotarem sistema de turno ininterrupto de revezamento deverão celebrar acordo coletivo com o sindicato obreiro, exceto quanto às jornadas permitidas em lei, que prescindem do acordo.

Parágrafo Segundo – Será permitida a compensação do expediente de sábado e feriados na jornada de segunda a sexta-feira, ainda que ultrapasse a 8ª hora diária.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTA DE ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado-estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação (PN 070).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INSTALAÇÕES

Nos estabelecimentos com mais de 30 até 300 empregados, embora não seja exigido o refeitório, deverão ser asseguradas aos trabalhadores condições suficientes de conforto para a ocasião das refeições.

I - São condições mínimas de conforto:

a) local adequado, fora da área de trabalho;

b) piso lavável;

c) limpeza, arejamento e boa iluminação;

d) mesas e assentos em número correspondente ao de usuários;

e) lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;

f) água potável; g) estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

II - Nos estabelecimentos e frentes de trabalho com menos de 30 trabalhadores deverão, a critério da autoridade competente, ser asseguradas as condições suficientes de conforto para as refeições em local que atenda aos requisitos de limpeza, arejamento, iluminação e água potável.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente uniformes e materiais de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por lei ou pela empresa, desde que obedecidas as quantidades e condições de uso, de acordo com a vida útil do material ou equipamento e do local de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRIMEIROS SOCORROS

Será obrigatório kit de primeiros socorros aos trabalhadores, conforme estabelecido em lei.

RELAÇÕES SINDICAIS
COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA no âmbito de representação dos convenentes, que funcionará temporariamente na sede da Federação das Indústrias do Estado de MS - FIEMS, em local dotado de equipamento informatizado, mobiliário e recursos materiais e humanos para funcionamento adequado (lei 9.958/00).

Parágrafo 1º - Os convenentes terão 90 dias a contar do início da Convenção para eleger seus representantes (um titular e um suplente por entidade) e elaborar seu regulamento.

Parágrafo 2º - As entidades sindicais proverão meios de manutenção da CCP, desde que não sejam cobrados serviços, taxas ou emolumentos dos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente dos trabalhadores sindicalizados 1% sobre o salário nominal mensal já reajustado (art. 513, letra “e” da CLT).

Parágrafo 1º - O desconto será recolhido a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, em guias emitidas pela Caixa Econômica Federal, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Parágrafo 2º - Por descumprimento da cláusula ou atraso no recolhimento a empresa incorrerá em multa de 10% ao mês e juros de mora de 1% a.m. de atraso, mais correção monetária pelo INPC.

Parágrafo 3º - As empresas emitirão as guias para recolhimento das Contribuições através do site www.ftims.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Recomenda-se às empresas que, quando possível, encaminhe à federação laboral uma via da RAIS (Relação Anual de Informação Social), na mesma ocasião em que façam a entrega das mesmas ao órgão oficial competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Haverá um quadro para divulgação de notícias de interesse do Sindicato Profissional, encaminhadas com antecedência pela direção do sindicato, vedada matéria político-partidária ou estranha à vida sindical ou ofensiva ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO

As empresas permitirão que sejam colocados em seus estabelecimentos, em lugar bem visível, no quadro de avisos, se houver, cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho e outros atos de interesse dos industriários para conhecimento dos seus empregados, após ciência e anuência do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO, CENSO OPERÁRIO E AGÊNCIA DE EMPREGO

A convenente patronal e suas empresas representadas poderão manter um cadastro com informações trabalhistas (função exercida, tempo de casa ou na função, faixa salarial recebida, conduta funcional e informações de natureza médica) que será utilizado pelo sindicato patronal e pelo sindicato laboral para montagem de uma agência de emprego no setor abrangido pela convenção e pelo próprio empregado ao deixar a empresa, vedando-se a informação prejudicial ao empregado, vedado alimentar o cadastro com informações negativas.

Parágrafo Único - A entidade patronal e o sindicato laboral, com base no cadastro acima, promoverão um censo operário para informação da indústria no Estado, com inventário da mão-de-obra no setor e as informações previstas no caput desta cláusula, visando traçar o perfil de trabalhadores e empresas.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NOVAS EMPRESAS

As empresas industriais da categoria econômica abrangidas por este instrumento que se instalarem na base territorial do SINDIPLAST-MS, estarão obrigadas a presente Convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho a Federação laboral notificará a indústria por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 30 dias cumpra a avença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, a empresa incorrerá na multa em favor da parte, prejudicada/empregado, correspondente a 10% do salário normativo, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação. Esta cláusula não se aplica às obrigações previstas em lei.

LIGIA QUEIROZ DE BRITO MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PLASTICOS E PETROQUIMICAS DE MATO GROSSO DO SUL-SINDIPLAST

JOSE ROBERTO SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS IND.DO EST.DE MS.